



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1 Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:**

**2.1 Problema/demanda identificado(a)** (*descrição do problema sob a perspectiva do interesse público*):

O Município de Barra Funda/RS, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de seu Órgão Ambiental Municipal, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ambiental, com o objetivo de oferecer suporte qualificado às atividades de licenciamento ambiental municipal, contemplando a emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios, orientações técnicas e realização de vistorias, conforme demandas administrativas e operacionais do setor.

A atuação do Órgão Ambiental Municipal exige análise técnica multidisciplinar e observância permanente da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e dos procedimentos administrativos relacionados ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental. A demanda se justifica pela necessidade de assegurar maior eficiência, segurança técnica, padronização de procedimentos, continuidade dos serviços públicos e atendimento tempestivo aos munícipes, empreendedores e demais interessados que dependem da tramitação de processos ambientais perante o Município.

A contratação busca suprir demanda técnica especializada, sem substituição das competências decisórias da Administração Municipal, cabendo à contratada atuar em apoio técnico ao órgão ambiental, mediante elaboração de subsídios, pareceres e manifestações técnicas, permanecendo a decisão administrativa sob responsabilidade da autoridade competente.

**2.2 Problema/demanda identificado(a)** caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim (*justifique*): A presente contratação decorre de planejamento administrativo voltado à manutenção e ao aperfeiçoamento das atividades do Órgão Ambiental Municipal. A Nova Lei de Licitações foi extremamente exigente quanto à questão do planejamento, inclusive tornando-o princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação, dentre eles o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas. A contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual do Município, quando houver previsão, ou ser devidamente justificada pela unidade requisitante.

**2.3 Possíveis soluções** (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

1. Execução direta dos serviços com equipe própria do Município, mediante utilização exclusiva dos servidores disponíveis no quadro municipal, hipótese que se mostra limitada em razão da demanda técnica especializada, do volume de processos e da necessidade de conhecimentos específicos em diferentes áreas ambientais.

2. Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria ambiental, com atividades definidas no Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Referência e com avaliação da qualificação técnica da proposta, quando pertinente, diante da complexidade e da responsabilidade técnica inerentes ao objeto.

3. Contratação de profissionais autônomos ou pessoa física especializada, alternativa que, embora possível em situações específicas, não se apresenta como a mais adequada para assegurar estrutura técnica, substituição de profissionais, responsabilidade institucional, regularidade fiscal e capacidade de atendimento contínuo.

4. Celebração de convênio, cooperação técnica ou contratação compartilhada com outro ente/consórcio público, alternativa que depende de disponibilidade institucional, compatibilidade de agendas e formalização específica, podendo não atender de forma imediata e contínua às necessidades do Município.

**2.4 Melhor solução encontrada** (*descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público*):

A melhor solução encontrada é a contratação, por meio de Concorrência Eletrônica, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ambiental ao Órgão Ambiental Municipal de Barra Funda/RS, contemplando suporte às atividades de licenciamento ambiental, emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios, realização de vistorias e demais manifestações técnicas correlatas.

A solução mostra-se técnica e economicamente adequada, pois permite ao Município contar com apoio especializado, continuidade no atendimento, maior padronização dos procedimentos administrativos, redução de riscos técnicos e jurídicos, além de maior eficiência na análise dos processos ambientais. A opção pela contratação de empresa especializada amplia a competitividade, possibilita a seleção da proposta mais vantajosa e assegura a responsabilização contratual pela qualidade dos serviços executados.

A definição da carga horária semanal de 08 (oito) horas, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 04 (quatro) horas remotas, decorre da necessidade de suporte técnico continuado ao Órgão Ambiental Municipal, considerando o histórico de demandas administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental, emissão de pareceres, realização de vistorias e apoio técnico especializado. O modelo proposto foi considerado suficiente para atendimento das demandas ordinárias do Município, sem necessidade de dedicação exclusiva do contratado.

**2.5 Levantamento de mercado:**

**2.5.1** Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- O tempo de entrega da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os equipamentos podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, além dos requisitos usuais previstos no edital: **a)** Apresentar registros nos Conselhos de Classe competente para os profissionais do meio abiótico e biótico (abióticos CREA; bióticos junto ao CRBio), que permita sua atuação quanto ao objeto licitado; **a.1)** O registro junto ao CREA nos termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; **b)** O registro da empresa junto ao CREA, conforme dispõe a Lei nº 6.839/80, deverá ser no mínimo na especialidade em Agronomia, considerando que mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucro cessante estão relacionados a esta especialidade; **c)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar(em) devidamente registrado(s), através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e CRBio-Conselho Regional de Biologia. **c.1)** No caso do(s) Responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. **c.2)** Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante. **c.3)** No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. **d)** Comprovação que ao menos um dos Técnicos Responsáveis pela empresa, possua conhecimento na área jurídica ambiental/DIREITO AMBIENTAL através da apresentação de diploma e/ou por certidão de Registro junto ao Conselho de Classe do profissional na especialidade, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos. **JUSTIFICATIVA:** Considerando que a licença ambiental, conforme o disposto no art. 2º I da Lei Complementar nº. 140/2011, trata-se do procedimento administrativo destinado a autorizar/licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, que possam causar degradação ambiental, os quais devem ser autorizados/licenciados em condições especiais, mediante análise e enquadramento na legislação ambiental esparsa (Leis, Decretos, Resoluções, Normas...) em conjunto com a Resolução CONSEMA nº. 372/2018, para emissão de parecer técnico conclusivo como o previsto na Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10 VII, somente este será possível se o Conhecimento Técnico Científico estiver obrigatoriamente embasado na legislação, o qual envolve conhecimento e interpretação da Legislação Ambiental Vigente. **e)** Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA- Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA. **f)** Apresentar declaração, nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais: **f.1)** Um Engenheiro Agrônomo; **f.2)** Um Biólogo; **f.3)** Um Engenheiro Químico; **f.4)** Um Engenheiro Ambiental; **f.5)** Um Geólogo; **g)** Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedor desta licitação **h)** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de capacidade técnica profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto notadamente, para os serviços de gestão ambiental de impacto local, laudos de valores de terras e laudos de lucro cessante, compatível com o licitado, em características, quantidades e prazo, devidamente registrado em entidade profissional competente, que deve ser, um junto ao CREA e um junto ao CRBio. **h.1)** Serão considerados, para fins de cumprimento da referida exigência, os três itens do objeto, de forma individualizada. Ou seja, as licitantes deverão apresentar capacitação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços licitados, quais sejam: a) tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR; e c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante, acompanhados do registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT. **h.2)** Ainda, registra-se que poderá ser apresentado apenas 01 (um) atestado comprovando a aptidão, desde que contemple, integralmente, os três serviços acima descritos, ou, 01 (um) atestado para cada um dos itens.

**2.5.1.1 JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Os requisitos de habilitação técnica previstos neste estudo decorrem da natureza multidisciplinar, da complexidade técnica e da responsabilidade inerente ao objeto contratado, não possuindo caráter restritivo ou direcionador, mas sim a finalidade de assegurar a adequada execução contratual, a observância da legislação aplicável e a proteção do interesse público.

Considerando que o objeto contempla simultaneamente serviços de gestão ambiental municipal, apoio ao licenciamento ambiental de atividades de impacto local, emissão de pareceres técnicos, elaboração de laudos ambientais, avaliação de valores de terras nuas para fins de ITR, elaboração de laudos de lucros cessantes e assessoramento técnico em adequação normativa ambiental, verifica-se que sua execução exige conhecimentos técnicos distintos, complementares e compatíveis com as diversas demandas submetidas ao órgão ambiental municipal.

A exigência de registros profissionais junto ao CREA e ao CRBio decorre da necessidade de observância da legislação que regulamenta o exercício profissional das atividades técnicas abrangidas pela contratação, considerando que o objeto envolve análises de componentes bióticos e abióticos do meio ambiente, recursos naturais, vegetação, fauna, solo, recursos hídricos, atividades agrossilvipastoris e demais elementos sujeitos ao controle e ao licenciamento ambiental municipal.

Especificamente quanto à exigência de registro da empresa junto ao CREA na área de Agronomia, tal requisito decorre da predominância das atividades vinculadas ao objeto, considerando que parcela significativa das atividades de impacto local licenciáveis possui relação com atividades agrossilvipastoris, bem como pelo fato de os laudos técnicos de valores de terras nuas para fins de ITR, avaliações de imóveis rurais e laudos de lucros cessantes exigirem atribuição técnica compatível.

A exigência de equipe técnica multidisciplinar mínima composta por Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Engenheiro Químico, Engenheiro Ambiental e Geólogo decorre da necessidade de atendimento às diferentes tipologias de processos ambientais submetidos ao Município, envolvendo análise integrada de solo, vegetação, resíduos, efluentes, recursos hídricos, movimentação de terra, atividades potencialmente poluidoras e demais componentes ambientais relacionados às competências ambientais municipais.

Registra-se que tal exigência não implica dedicação exclusiva dos profissionais ao contrato, consistindo apenas na demonstração de disponibilidade de equipe técnica habilitada para atendimento das demandas eventualmente encaminhadas pela Administração durante a execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Quanto à exigência de conhecimento em legislação e Direito Ambiental, esta decorre da necessidade de interpretação e aplicação integrada das normas ambientais federais, estaduais e municipais incidentes sobre os processos administrativos ambientais, emissão de pareceres técnicos, enquadramento normativo e apoio técnico à Administração Pública, não se confundindo com prestação de serviços advocatícios ou exercício de atividade privativa da advocacia.

Por fim, a exigência de atestados de capacidade técnica e respectivos acervos técnicos objetiva comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente gestão ambiental municipal, elaboração de laudos de valor da terra nua e elaboração de laudos de lucros cessantes, buscando assegurar a seleção de proposta apta à adequada execução contratual.

**2.6. Solução(ões) como um todo:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de consultoria e assessoria ambiental ao Órgão Ambiental Municipal, com atuação de apoio à análise de processos de licenciamento ambiental e demandas correlatas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Os serviços compreenderão, no mínimo: análise técnica de processos de licenciamento ambiental; emissão de pareceres técnicos; elaboração de laudos e relatórios; realização de vistorias técnicas; orientação quanto à instrução processual; apoio técnico em notificações, condicionantes, renovações e acompanhamento de licenças; suporte na interpretação da legislação ambiental; e demais atividades compatíveis com a gestão ambiental municipal, conforme detalhamento no Termo de Referência.

A contratação será realizada por processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, considerando que os serviços possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, demandando conhecimento multidisciplinar, responsabilidade técnica e capacidade de análise qualificada para subsidiar os atos do Órgão Ambiental Municipal. A solução não transfere o poder de polícia, a competência decisória ou a responsabilidade administrativa do Município, limitando-se ao apoio técnico especializado para subsidiar os atos do Órgão Ambiental Municipal.

A escolha da Concorrência Eletrônica proporciona competitividade, transparência e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, sendo adequada para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de avaliação da capacidade técnica, metodologia, experiência e qualificação da equipe responsável pela execução dos serviços.

**2.6.1** A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica, considerando a necessidade de contratação específica e adequada às demandas do Órgão Ambiental Municipal de Barra Funda/RS

**2.6.2** A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

A contratação será por escopo e demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar sua equipe técnica para atendimento das solicitações nos prazos estabelecidos.

**2.6.3** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Foram considerados os custos indiretos inerentes à execução dos serviços, tais como deslocamentos para vistorias, emissão de documentos técnicos, responsabilidade técnica, disponibilidade de equipe, equipamentos, recursos de informática, comunicação, tributos, encargos e demais despesas necessárias à prestação adequada do serviço.

**2.7 Resultados pretendidos:**

Com a contratação pretendida, busca-se:

- Assegurar suporte técnico especializado ao Órgão Ambiental Municipal;
- Qualificar a análise dos processos de licenciamento ambiental;
- Conferir maior segurança técnica às decisões administrativas relacionadas à gestão ambiental;
- Reduzir riscos de emissão de licenças sem adequada instrução técnica;
- Melhorar a eficiência e a tempestividade no atendimento aos empreendedores, munícipes e demais interessados;
- Padronizar pareceres, laudos, relatórios e vistorias ambientais;
- Fortalecer a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável local;
- Apoiar o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das condicionantes de licenças;
- Contribuir para a prevenção de danos ambientais e para a regularização das atividades licenciáveis no Município.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não    Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se recomenda restringir a contratação a mão de obra local, pois tal exigência poderia comprometer a competitividade. Todavia, deverá ser exigida disponibilidade para atendimento presencial no Município sempre que necessário, especialmente para vistorias, reuniões e acompanhamento de demandas técnicas.

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não    Sim (**justifique**): Considerando que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com atuação multidisciplinar em consultoria e assessoria ambiental, emissão de pareceres, laudos, relatórios e realização de vistorias, recomenda-se a adoção do critério de julgamento de técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa mediante ponderação entre qualidade técnica e economicidade. A avaliação técnica deverá observar critérios objetivos, proporcionais ao objeto, vinculados à metodologia de trabalho, experiência da licitante, qualificação da equipe técnica e capacidade de atendimento às demandas do Órgão Ambiental Municipal.

**3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

**3.1.** As especificações do item, quantidade estimada e preço de referência são os descritos a seguir:

Cód. PCA	Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor em R\$*	
				Mensal	Global
506	1.	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica, com carga horária semanal de 08 (oito) horas, sendo 04 (quatro) horas	12 meses	R\$ 6.847,50	R\$ 82.170,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

	<p>presenciais e 04 (quatro) horas de forma remota, conforme os itens, abaixo especificados:</p> <p>a) Assessoria ambiental das atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental;</p> <p>b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR – Imposto Territorial Rural.</p> <p>c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade.</p> <p>d) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.</p> <p>e) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.</p>			
--	--	--	--	--

**\*Valor de Referência.**

**3.2.** A referida contratação está prevista no PCA – Plano Anual de Contratações elaborado pelo Município para o ano de 2026.

**3.3.** O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor de cada item foi cotado por preço unitário.

**3.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por envolverem consultoria e assessoria ambiental, análise técnica multidisciplinar, emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios e realização de vistorias, exigindo conhecimento técnico específico, responsabilidade profissional e interpretação da legislação ambiental aplicável.

**3.5.** Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a contratação por item único, com julgamento por técnica e preço, visto que os serviços são interdependentes, demandam padronização técnica, coordenação das atividades, avaliação integrada da equipe multidisciplinar e responsabilização única pela execução do conjunto de entregas, não se mostrando técnica ou economicamente vantajoso o parcelamento em múltiplos fornecedores.

**4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**4.2.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

**4.2.1.** O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

**4.3.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**4.4.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**4.5.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**5.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

0803 18 541 0082 2039 3390 3400000000 1500

**5.3.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata.

**6.2.** A execução dos serviços compreenderá serviços técnicos de consultoria/assessoria Ambiental para o Órgão Ambiental Municipal de Barra Funda/RS, visando o suporte às atividades de licenciamento ambiental e contemplando a emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios e realização de vistorias, conforme necessidade da Administração.

**6.2.1.** Os serviços deverão ser executados por equipe técnica habilitada.

**6.3.** A empresa deverá realizar uma carga horária semanal de 08 (oito) horas, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 04 (quatro) horas de forma remota.

**6.4.** Os serviços a serem realizados pela contratada deve atender aos seguintes requisitos:

**I. CONSULTORIA/ASSESSORIA AMBIENTAL**, que corresponde aos serviços abaixo descritos:

**a.** Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal das atividades de impacto local segundo Leis Municipais, Lei Complementar n. 140/2011 e quando couber Resolução(ões) do CONAMA e CONSEMA, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.

**b.** Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

**c.** Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

**d.** Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

**e.** Revisar minutas de editais para licitações e contratos vinculados as questões ambientais, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

**f.** Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

**g.** Responsabilidade técnica pela elaboração de pareceres, laudos, relatórios, manifestações técnicas e demais documentos necessários à instrução dos processos administrativos ambientais vinculados às atividades de impacto local, nos termos da Legislação Ambiental Municipal, Lei Complementar nº 140/2011 e demais normas aplicáveis, permanecendo a competência decisória e a prática dos atos administrativos sob responsabilidade da autoridade competente do Município.

**h.** Consultoria Técnica Ambiental

**i.** Vistoria Técnica para licenciamento ambiental

**j.** Assessoria no Licenciamento Ambiental para aproveitamento de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para emprego imediato em obras públicas, administrados pelo ente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

público municipal, nos termos do Decreto-Lei n. 227/67.

**II. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS**, que corresponde a assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**III. LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE**, cujos serviços correspondem a assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei n°. 227/67.

**IV. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS RURAIS**, que corresponde ao serviço de assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens imóveis rurais do Município. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**V. ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO MUNICIPAL quanto as normas federais, estaduais, que corresponde aos serviços conforme descrição:**

a. Assessorar o ente público municipal na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais, estaduais. Assessoria na revisão, adequação, proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções em matéria ambiental municipal de impacto local.

**6.5.** A contratada será integralmente responsável por todos os custos com a equipe técnica necessária à execução dos serviços, inclusive salários, honorários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer demais custos diretos e indiretos.

**6.6.** Os serviços serão recebidos e aceitos após verificação pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital e contrato.

**6.7.** Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, obrigando-se a contratada a sanar as irregularidades sem ônus adicional.

**6.8.** Caso a reparação/adequação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**6.9.** A execução ocorrerá de forma parcelada, com pagamento mensal, observado o efetivo cumprimento da carga horária e das atividades contratadas.

**6.10.** A execução dos serviços de assessoria deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**6.11.** A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de assessoria.

## **7. DA GARANTIA:**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da referida Lei.

**8.2.** Recomenda-se a adoção do critério de julgamento de técnica e preço, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e na legislação aplicável, bem como critérios objetivos para pontuação da proposta técnica, vinculados à experiência da empresa, qualificação da equipe, metodologia de execução, plano de atendimento e compatibilidade com as necessidades do Órgão Ambiental Municipal.

**8.3.** A adoção da Concorrência Eletrônica justifica-se pela vedação ao uso do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pela necessidade de selecionar proposta que contemple não apenas o preço, mas também a qualidade técnica da solução, a experiência profissional e a capacidade de execução dos serviços de consultoria e assessoria ambiental, preservando a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**9. FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A futura contratação não resulta, em princípio, em necessidade de criação de estrutura administrativa específica, uma vez que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades do Órgão Ambiental Municipal e pela gestão administrativa das demandas, sendo indicados:

Gestor: Clóvis Batistella – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscal do Contrato: Elizeu Alves dos Santos.

**9.2.** O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrar as demandas encaminhadas, verificar os produtos entregues, certificar a execução para fins de pagamento e comunicar eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais.

**10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** A contratação possui impacto ambiental positivo, pois visa qualificar a atuação do Órgão Ambiental Municipal, contribuindo para a regularização de atividades potencialmente poluidoras, prevenção de danos ambientais, acompanhamento de condicionantes, melhoria da instrução dos processos e fortalecimento da gestão ambiental local.

**10.2.** Não se vislumbram impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, sem fornecimento de bens ou execução de obras. Eventuais deslocamentos para vistorias deverão ser planejados de forma racional, preferencialmente agrupando demandas quando possível, com vistas à redução de custos e emissões.

**10.3.** Recomenda-se que a contratada priorize o envio digital de pareceres, laudos, relatórios e demais documentos, reduzindo o consumo de papel, sem prejuízo da apresentação física quando exigida pela Administração ou pela legislação aplicável.

**11. GERENCIAMENTO DE RISCO:**

**11.1.** A seguir citamos alguns riscos, bem como, a forma de mitigação dos mesmos:

Risco	Mitigação
Atraso na emissão de pareceres, laudos e relatórios.	Definição de prazos por tipo de demanda, controle por ordem de serviço e previsão contratual de penalidades.
Serviços técnicos com qualidade insuficiente ou sem fundamentação adequada.	Exigência de qualificação técnica, atestados de capacidade, equipe habilitada e revisão pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Indisponibilidade para realização de vistorias presenciais.	Previsão de prazo máximo para atendimento presencial e obrigação de disponibilidade de equipe técnica.
Conflito de interesses em processos de licenciamento.	Previsão contratual de dever de declaração de impedimento, sigilo e observância da ética profissional.
Transferência indevida de competências decisórias do Município.	Cláusula expressa de que a contratada atuará apenas como apoio técnico, mantendo-se a decisão administrativa com a autoridade municipal competente.
Sobrepço ou preço incompatível com o mercado.	Pesquisa de preços ampla, análise crítica dos orçamentos e julgamento pelo critério de técnica e preço, com critérios objetivos de pontuação.
Descontinuidade dos serviços durante a vigência contratual.	Exigência de estrutura mínima, substituição de profissionais e acompanhamento permanente pela fiscalização.

**12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ambiental ao Órgão Ambiental Municipal de Barra Funda/RS, visando suporte às atividades de licenciamento ambiental e contemplando a emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios e realização de vistorias, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**12.2.** A contratação é razoável e adequada ao interesse público, pois visa garantir apoio técnico especializado, continuidade dos serviços ambientais, maior segurança na instrução processual e melhoria da eficiência administrativa, sem transferir à contratada a competência decisória da Administração Pública.

**12.3.** A solução proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que há mercado fornecedor apto à prestação dos serviços, os produtos técnicos podem ser objetivamente definidos e medidos, e os custos deverão ser estimados mediante pesquisa de preços compatível com a realidade de mercado.

**12.4.** Este ETP está de acordo com a legislação vigente e com as necessidades identificadas pela unidade requisitante; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1** O valor máximo estimado será de R\$ 82.170,00 (oitenta e dois mil, cento e setenta reais), conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

**14. PARCELAMENTO:**

**14.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**14.2.** Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, pois os serviços de consultoria e assessoria ambiental são interdependentes, exigem padronização de procedimentos, acompanhamento contínuo dos processos e responsabilização técnica integrada. A divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia gerar conflitos técnicos, retrabalho, dificuldades de coordenação e prejuízo à eficiência da gestão ambiental municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**14.3.** Assim, recomenda-se a contratação por item único, sem prejuízo da possibilidade de execução por demandas e da medição dos serviços conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Gestor: **Clóvis Batistella** – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscal do Contrato: **Elizeu Alves dos Santos**.

Barra Funda/RS, 17 de junho de 2026.

**CLÓVIS BATISTELLA,**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente